



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 879/2019

Atribui o nome de Joana de Araújo Morais ao ginásio de esportes da E.E.E.F. Coelho Lisboa, do município de Santa Luzia. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP. JUNIOR ARAÚJO
RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO

PARECER Nº 814 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 879/2019**, de autoria do **Deputado Júnior Araújo**, o qual busca denominar de Joana de Araújo Morais o ginásio de esportes da E.E.E.F. Coelho Lisboa, do município de Santa Luzia.

A matéria constou no expediente do dia 03 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar de Joana de Araújo Moraes o ginásio da Escola Estadual Coelho Lisboa situada no município paraibano de Santa Luzia.

O projeto prevê que o nome do local será afixado em local visível e, se conveniente, será realizada cerimônia de inauguração e apresentação da placa.

Na justificativa, o autor traz uma breve, porém profusa, biografia da homenageada, o que é mais do que suficiente para embasar a homenagem proposta.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual.

É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer a relevante contribuição da homenageada,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

filha de Santa Luzia, que tem fortíssimos vínculos com a sua cidade natal, com Várzea e São Mamede.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 879/2019**.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2019.


DEP. FELIPE LEITÃO
Relator(a)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 879/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 29/10/19



DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro